



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2024

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a regulamentar a prática das cavalgadas no Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III-A

DAS CAVALGADAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

“Art. 49-F. A realização de cavalgadas no município de Araraquara fica sujeita às regras desta lei complementar, assegurando o bem-estar animal e a segurança pública.

Art. 49-G. Para a realização das cavalgadas, devem ser observadas as seguintes exigências:

I – o pedido de autorização deve ser protocolado junto ao órgão competente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao evento;

II – a lista completa de animais e respectivos tutores, além da indicação do veterinário responsável, deve ser entregue até 15 (quinze) dias antes da data do evento;

III – todos os animais participantes devem estar identificados por microchip;

IV – a duração do evento não pode exceder 6 (seis) horas consecutivas; e

V – a presença de médico veterinário é obrigatória durante todo o evento para monitoramento e atendimento dos animais.

§ 1º A infração ao disposto no inciso II deste artigo acarreta multa ao organizador do evento no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

§ 2º A infração ao disposto no inciso III deste artigo acarreta multa ao organizador do evento no importe de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por animal.

§ 3º A infração ao disposto no inciso V deste artigo acarreta multa ao organizador do evento no importe de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).

Art. 49-H. São vedadas as seguintes práticas:

I – uso de esporas, chicotes e quaisquer dispositivos que causem dor ou lesões aos animais;

II – uso de arreios ou acessórios que comprometam o bem-estar dos animais;

PROTÓCOLO 9947/2024 - 12/11/2024 13:23 - PROCESSO 481/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

III – uso de dispositivos que emitam choques elétricos ou provoquem sofrimento físico.

Art. 49-I. O transporte e manejo dos animais devem seguir as seguintes condições:

I – os animais devem ser transportados com acesso a água e sombra adequados;

II – pontos de descanso e água devem ser disponibilizados aos animais durante o evento; e

III – animais exaustos ou feridos devem ser imediatamente retirados da cavalgada e encaminhados para atendimento veterinário.

Art. 49-J. A infração ao disposto nos artigos 49-H e 49-I acarreta multa ao tutor no importe de:

I – 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), caso os maus-tratos ou a negligência comprometa o bem-estar do animal; ou

II – 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), caso os maus-tratos ou a negligência resulte em lesão permanente ou morte do animal.

Art. 49-J. As multas previstas neste capítulo deve ser acrescida de 100% (cem por cento) a cada reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de novembro de 2024.

LUNA MEYER



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A inclusão do Capítulo III-A na Lei Complementar nº 827 é um avanço essencial para fortalecer as políticas de bem-estar animal em nosso município. Essa proposta surge após o cancelamento de uma cavalgada, em razão do evento estar em desacordo com a legislação vigente, evidenciando a necessidade de uma regulamentação mais específica. O objetivo é permitir que os entusiastas dessa prática possam realizá-la de forma responsável, respeitando diretrizes que garantam a saúde e a integridade dos animais participantes.

Elaborado em conjunto com a Coordenadoria Executiva do Bem-Estar Animal, a Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da OAB Araraquara e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, o texto reflete uma construção coletiva e equilibrada. Além disso, contou com diálogo direto com representantes das cavalgadas, que reconheceram a importância de se alinharem às boas práticas de bem-estar animal. Essa parceria demonstra que regulamentar é, acima de tudo, construir soluções em benefício de todos.

As medidas propostas incluem exigências fundamentais, como a supervisão de um médico veterinário durante os eventos, a identificação por microchip, a disponibilização de pontos de descanso e acesso à água, e a proibição de práticas que causem dor ou sofrimento. São diretrizes que não apenas protegem os animais, mas também fornecem segurança jurídica aos organizadores, promovendo eventos mais éticos e sustentáveis.

Araraquara sempre foi referência em políticas de proteção animal e esta proposta reafirma nosso compromisso com o progresso e o respeito à vida. A aprovação desse capítulo é uma oportunidade de fortalecer ainda mais essa nobre causa, mostrando que nossa cidade valoriza e protege os animais com ações concretas e exemplares.

Em nome de todos os envolvidos neste processo – dos protetores aos representantes das cavalgadas – peço o apoio de cada um dos colegas vereadores para que possamos continuar fazendo de Araraquara uma referência em políticas de bem-estar animal.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 12 de novembro de 2024.

LUNA MEYER

PROTÓCOLO 9947/2024 - 12/11/2024 13:23 - PROCESSO 481/2024